



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 015, de 03 de setembro de 2024
Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre alterações no orçamento anual do exercício de 2024 e dá outras providências.”

Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei em epígrafe que *“Dispõe sobre alterações no orçamento anual do exercício de 2024 e dá outras providências.”*

Através de iniciativa do Poder Executivo, foi apresentado o Projeto de Lei que pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 19.449.608,16 (dezenove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscientos e oito reais e dezesseis centavos) no Orçamento Programa do Município de Porto Murtinho – MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2024.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, limitando-se à conformidade jurídico-formal da Constituição Federal e Lei Orgânica.

Desta feita, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes, desta feita, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Impõe-se trazer à baila as normas instituídas na Lei Orgânica Municipal, no art. 17, inciso III senão vejamos:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

III. votar o plano plurianual de investimentos, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.**

Portanto, pelo exposto, pode-se concluir que o projeto está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios e encontra-se regular na perspectiva da iniciativa e competência.

Por regularidade material entende-se a compatibilidade vertical entre o conteúdo do projeto e os princípios e normas constitucionais. Difere-se da constitucionalidade formal, pois neste último caso analisam-se aspectos atinentes à iniciativa e formalidades do processo legislativo, já verificados no item anterior. Assim, dentro de tais balizas (elásticas) e considerando que não se observa nenhum absurdo ou falta de razoabilidade da medida, pode-se concluir pela inexistência de vício material no atual projeto de resolução.

Feitas estas considerações sobre a competência, a Procuradoria Jurídica OPINA pela regularidade formal e material do projeto, pois se encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o Parecer.

Porto Murtinho - MS, 16 de setembro de 2024

Darlene Fróes Loubet
Diretora Jurídica
OAB/MS nº 23.923